

CONTRATO Nº 060308/2024

Processo Administrativo nº 284/2023
Chamada Pública nº 006/2023-CPL

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar local para o município de Duque Bacelar-MA.

O **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Coronel Rosalino s/n, Centro - Duque Bacelar/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-77, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, Departamento da Agricultura e Pesca**, localizada na Rua Zeca Barão, s/n, Centro, Duque Bacelar/Ma, representado pelo Senhor, Robert Otoni Furtado Oliveira, **Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa**, portador do CPF nº 088.961.273-00, residente e domiciliada na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o senhor(a) **ILTOMAR CORREIA DA COSTA** inscrito no CPF nº **406.628.373-04**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 182/2022, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 006/2023-CPL**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar local**, verba recurso próprios, descritos no quadro previsto na **Cláusula Quarta**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 006/2023-CPL**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** ao **CONTRATANTE** conforme descrito na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF-DAP (CAF)**, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Municipal de Aquisição - Compra Local Municipal**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 14.997,80 (quatorze mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	MILHO VERDE EM ESPIGA: Produto in natura, de tamanho médio a grande, com palha e sem o pé da espiga, de 1ª qualidade, próprio para o consumo cozido, sem rupturas, isentos de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos.	Kg	101	R\$ 5,20	R\$ 525,20
02	PEIXE TAMBAQUI FRESCO: de 1ª qualidade e inteiro; de carne homogênea com cheiro e cor característicos; textura firme e pele inteira sem feridas e brilhante; escamas devem estar firmes e homogêneas; olhos devem estar transparentes, inteiros e também brilhantes; guelras devem ter cor bem viva e avermelhada. Peixes pensando em média 1 kg. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE.	Kg	840	R\$ 13,01	R\$ 10.928,40
03	PEIXE TILÁPIA FRESCO: de 1ª qualidade e inteiro; de carne homogênea com cheiro e cor característicos; textura firme e pele inteira sem feridas e brilhante; escamas devem estar firmes e homogêneas; olhos devem estar transparentes, inteiros e também brilhantes; guelras devem ter cor bem viva e avermelhada. Peixes pensando em média 1 kg. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE.	Kg	220	R\$ 16,11	R\$ 3.544,20
Valor Total do Contrato					R\$ 14.997,80

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e das **Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU
04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
020203 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
20.122.0004.2156.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca
020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer.
020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Juntos em uma nova história!

10.122.0024.2146.0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS

18.122.0003.2132.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material De Consumo;

FLS. Nº 249
Rubrica _____

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quarta**, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% (um décimo por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados os casos quando não forem efetivados os repasses mensais em tempo hábil.**

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **20 (vinte) anos**, as cópias das **Notas Fiscais de Compra**, os **Termos de Recebimento e Aceitabilidade**, apresentados nas prestações de contas, bem como o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar local** e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DEZ

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA ONZE

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DOZE

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, **Departamento da Agricultura, Pesca**, e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA TREZE

O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 006/2023-CPL**, pela **Lei Federal nº 8.666/1993** e pela **Lei Municipal nº 182/2022**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUATORZE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUINZE

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

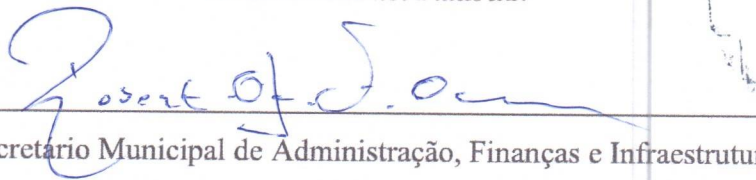
CLÁUSULA DEZESSETE

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma que será apresentado (**Cláusula Quarta**) ou até **31 de dezembro de 2024**

CLÁUSULA DEZOITO

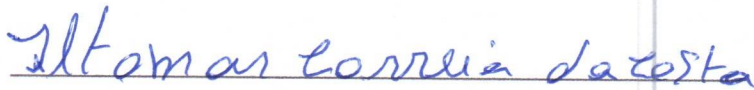
É competente o Foro da Comarca de **Coelho Neto/MA** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Duque Bacelar/MA, 06 de março de 2024



Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

CONTRATANTE

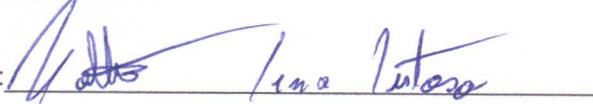


ILTOMAR CORREIA DA COSTA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:



CPF Nº:

04053119327

Nome: VANUZA DA CONCEIÇÃO SILVA

CPF Nº: 613.881.453-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATOS DE CONTRATOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2024

REF.: Chamada Pública nº 006/2023, Processo Administrativo nº 284.2023; **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Duque Bacelar-MA; **OBJETO:** Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.326/2006 e lei municipal nº. 182/2022 - **DOTAÇÃO:** 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 020203 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 20.122.0004.2156.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2146.0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS 18.122.0003.2132.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, Representante: Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF Nº 088.961.273-00. Duque Bacelar/Ma, 07 de março de 2024.

CONTRATO Nº 0603/2024 ADRIANA DIAS MIRANDA SILVA, inscrita no CPF: 035.907.213-59 valor: R\$ 14.994,22 (quatorze mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

CONTRATO Nº 060301/2024: ANA CÉLIA PEREIRA MARQUES, inscrita no CPF: 039.863.861-65; valor: R\$ 11.476,17 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

CONTRATO Nº 060302/2024: ANTONIA FAYANI LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF: 615.248.393-02; valor: R\$ 5.854,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 060303/2024: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, inscrito no CPF: 869.529.513-34; valor: R\$ 14.997,97 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

CONTRATO Nº 060304/2024: ANTÔNIO CARLOS MACHADO LIMA, inscrito no CPF: 493.131.423-68; valor: R\$ 8.218,14 (oito mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos).

CONTRATO Nº 060305/2024: ANTÔNIO CLÁUDIO MACHADO OLIVEIRA, inscrito no CPF: 079.579.503-37; valor: R\$ 6.172,57 (seis mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

CONTRATO Nº 060306/2024: ANTÔNIO ELVANE BARBOSA LIMA, inscrito no CPF: 026.580.433-25; valor: R\$ 11.216,41 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).

CONTRATO Nº 060307/2024: DEVALDO CAVALCANTE ALEXANDRE, inscrito no CPF: 023.549.861-06; valor: R\$ 14.995,98 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

CONTRATO Nº 060308/2024: ILTOMAR CORREIA DA COSTA, inscrito no CPF: 406.628.373-04; valor: R\$ 14.997,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

CONTRATO Nº 0703/2024: ANTÔNIO MACIEL RIBEIRO VAZ, inscrito no CPF: 054.782.443-25; valor: R\$ 7.268,96 (sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

CONTRATO Nº 070301/2024: CLEOMAR DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF: 603.314.683-28; valor: R\$ 12.172,87 (doze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 0e7ee9ff52e484e21946dc31dd814c1f

FLS. Nº 590
Rubrica